



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2383/2011

SÚMULA: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo proceder à doação de uma área de terras urbanas sem benfeitorias com 75.745,00m², a ser destacada do imóvel da matrícula nº 12.156, do CRI desta Comarca, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, CNPJ nº 10.652.179/0001-15.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo proceder a doação de uma área de terras urbanas sem benfeitorias com 75.745,00m², a ser destacada do imóvel da matrícula nº 12.156, do CRI desta Comarca, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, CNPJ nº 10.652.179/0001-15.

Art. 2º - O donatário fica obrigado a concluir suas instalações e estabelecer suas atividades no imóvel objeto desta lei no prazo não excedente a 05 (cinco) anos, a contar da data de lavratura da escritura pública de doação, caso contrário, o imóvel doado retornará ao patrimônio do doador.

Art. 3º - Em caso de extinção do donatário ou encerramento de suas atividades neste Município, o imóvel objeto da doação regressará ao patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O imóvel objeto da presente Lei foi declarado de utilidade pública conforme Decreto nº 700/2010, o qual originou a Ação de Desapropriação sob nº 0000036-32.2011.8.16.0100, ordem 11/2011, em trâmite no Juízo de Direito desta Comarca.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes à doação do imóvel.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 19 de Dezembro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito